



PARECER Nº 123/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 15/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Criação de Comissão Temporária. Projeto de Resolução. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução, fruto de iniciativa dos nobres Vereadores EDUARDO, PAULINHO BOLA, SARA LIMA, JEAN DA ELITE e SADRAK FERREIRA, que visa a instituição de Comissão Especial de Estudos sobre o projeto "Escola do Futuro".

A proposta legislativa encaminhada busca a criação de comissão para proceder ao estudo e levantamento dos projetos da "Escola do Futuro" implantados nos municípios vizinhos de Itapevi e São Roque, visando o entendimento do projeto, levantamento de custos, fontes de financiamento e resultados.

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de norma *interna corporis* (regulamentação de assuntos internos da Casa), o rito deve seguir o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 397/2018), desde que não se dissocie dos conteúdos normativos constitucionais.

As Comissões Especiais encontram amparo no art. 59 do Regimento Interno:

Art. 59 - As Comissões Especiais serão criadas através de Projeto de Resolução, exceto a hipótese do parágrafo único, de iniciativa de qualquer Vereador, para elaboração de estudos e análise de problemas de âmbito municipal.

Portanto, a propositura está correta em relação à sua forma e iniciativa coletiva.



Os requisitos obrigatórios que devem constar no Projeto de Resolução sobre a criação de Comissão Especial estão elencados no art. 68 do Regimento Interno:

Art. 68 - Os Projetos de Resolução que disponham sobre a constituição de Comissões Especiais ou de Representação, e os Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito, indicarão expressamente:

- I - os autores;
- II - o número de membros, que será sempre ímpar;
- III - o prazo de funcionamento;
- IV - a finalidade, devidamente fundamentada.

Dessa forma, tendo a propositura indicado os seus autores, o seu prazo de duração (180 dias com possibilidade de prorrogação) e a sua finalidade (analisar e colher dados sobre as experiências da "Escola do Futuro" em Itapevi e São Roque), o projeto atende às exigências regimentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O projeto está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, uma vez que este está de acordo com o ordenamento jurídico.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de maioria simples dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em fase única, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 27/05/2026.

GABRIEL MASCARENHAS ORASMO FONTANA

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Y3W0-S66W-5X5X-S8C4>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y3W0-S66W-5X5X-S8C4